

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 047.

Oriundo do(a):

Sínodo Brasília.

Ementa:

Minuta do Estatuto do Sínodo de Brasília conforme decisão da CE-SC/IPB 2012..

1. Tomar conhecimento;
2. Registrar que o SBS cumpriu as exigências determinadas pela CE-SC/IPB - 2012;
3. Louvar a Deus pela existência deste Concílio.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Rev. José Salvador Pereira

Membros: Rev. Leonardo Santana de Oliveira, Rev. Geomário Moreira
Carneiro, Rev. Grimaldo Candido de Oliveira.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXXV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Brasília

Minuta do Estatuto do Sínodo de Brasília conforme decisão da CE-SC/IPB 2012.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente





Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 047

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS Secretaria Executiva – SE</p>	<p>Encaminhamento 2013</p>
--	---	---------------------------------------

Sobradinho - DF, 12 de fevereiro de 2013.

E. Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB
A/C.: Rev. Ludgero Bonilha Moraes
 MD Secretário Executivo do SC-IPB

Prezado irmão,

O Sínodo de Brasília – SBS esteve reunido extraordinariamente no dia 02 de fevereiro de 2013, nas dependências da IP Planaltina-DF, e decidiu enviar o documento em anexo para a RO-CE-SC-IPB/2013.

Portanto, cumpre-me o dever encaminhar a esta reunião o documento assim ementado:

De:	Sínodo de Brasília - SBS
Ementa:	Resolução da CE-SC-IPB/2012 – Minuta de Estatuto para o Sínodo de Brasília

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a RO-CE-SC-IPB/2013, registro meu apreço e consideração.



Fraternalmente em Cristo,



Rev. FÁBIO BEZERRA LIMA
 Secretário Executivo do Sínodo de Brasília - SBS

SBS

Presidente: Presb. Dr. JOSIMAR SANTOS ROSA (☎.9156-5281/✉.josimar.sinodo@terra.com.br)
Secretário Executivo: Rev. FÁBIO BEZERRA LIMA. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinho – DF. ☎. 61. 3387.0908/ 8151.3864.
 ✉. fabioegislene@hotmail.com. CNPJ SBS: 03.662.762/0001-41

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS Secretaria Executiva - SE</p>	<p>Reunião Extraordinária IP Planaltina-DF 02/02/2013</p> <p>2013</p>
--	--	---

Planaltina-DF, 02 de fevereiro de 2013

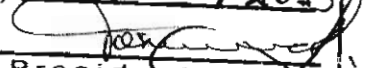
Sínodo de Brasília - SBS

Cumpre-me o dever encaminhar a esta RE-SBS o documento assim ementado:

De: **Presidência do SBS**

Ementa:


Resolução da CE-SC-IPB/2012 – Minuta de Estatuto para o Sínodo de Brasília

DOC. N° <u>02</u>
ENCAMINHADO PARA <u>RO CE/SC-IPB</u> <u>2013</u>
EM, <u>02/02/2013</u>
 Presidente

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida do SBS, ora reunido em Planaltina-DF, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,


Rev. Fábio Bezerra Lima
Secretário Executivo do SBS

PROTOCOLO N° <u>02</u>
Destino: <u>RO-CE-SC-IPB 2013</u>
 Presidente SBS 02/02/2013

SBS

Presidente: Presb. Josimar Santos Rosa (☎.9156-5281/✉.josimar.sinoda@terra.com.br)
Secretário Executivo: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02. CEP: 73.025.060 - Sobradinha - DF. ☎. 61. 3387.0908/ 8151.3864. ✉. fabioegislene@hotmail.com.
CNPJ SBS: 03.662.762/0001-41

SÍNODO DE BRASÍLIA



Brasília/DF, 03 de novembro de 2012

À
Comissão Executiva do Sínodo de Brasília – SBS
Nesta

Assunto: RESOLUÇÃO DA CE-SC/IPB-2012 – ESTATUTO DO SBS.

Saudações em Cristo;

Almejo que o presente ao chegar às mãos de Vossas Senhorias os encontre em profícuo trabalho e em grandes realizações junto aos diferentes segmentos com os quais têm se identificado.

Encaminho para conhecimento dos amados irmãos a Resolução da CE-SC/IPB-2012 – DOC. CLXXXVII – Minuta de Estatuto para o Sínodo de Brasília - SBS, oriundo de deliberação do plenário da XVII RO/SBS 2011 e aprovado na Reunião Ordinária da CE-SC/IPB-2012, com diligências a cumprir.

Nada mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Fraternalmente,

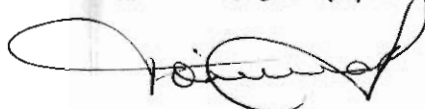

Presb. Josimar Santos Rosa,
Presidente do Sínodo de Brasília



Doc. 03

1. Tomar conhecimento.
2. Registrar em seus livros.
3. Encaminhar a RE/SBS para aprovação da versão final da minuta.
4. Manusear encaminhamento à Reunião Extraordinária, digo, à Reunião Ordinária da CE/SC-IPB 2013.

Em - 05.11.12



Belo Horizonte, 30 de maio de 2012.

**Presidente do Sinodo Brasilia
Pb. Josimar Santos Rosa**

Prezado irmão em Cristo

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, em sua última Reunião Ordinária dos dias 26 a 30 de março de 2012, ocorrida na cidade da Barueri, tomou diversas decisões, dentre as quais destaco a seguinte, para o seu conhecimento e observação:



**CE-SC/IPB-2012 - DOC.CLXXXVII - Quanto ao documento 121 - Oriundo do(a):
Sínodo Brasília - Ementa: Minuta de Estatuto para o Sínodo Brasília.** A CE-SC/IPB- 2012 RESOLVE: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o estatuto do Sínodo de Brasília - SDS com as seguintes Ressalvas: a) No capítulo II, onde se lê "dos bens direitos e obrigações", leia-se "dos membros"; b) No capítulo IV, onde se lê "representante", leia-se "Representação"; c) No Artigo 10, parágrafo 2º, inserir a vírgula após a expressão "anterior e"; d) No artigo 25 incluir como primeiro item o enunciado "o próprio concílio determinar" e promover a renumeração dos demais itens; c) No Capítulo V, inserir, após a palavra "disposições", o termo "finais"; d) No artigo 30, onde se lê "ouvindo", leia-se, "ouvido"; 3. Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o Sínodo de Brasília - SBS .

No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, remeto este documento. Oro ao Senhor para que em tudo na vida do estimado irmão e a entidade que representa, sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para sua honra e glória.

Nos laços da Cruz



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
---	---	------------------------

**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS**

ESTATUTO DO SÍNODO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sínodo de Brasília, doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla SBS, é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, Art. 44, IV, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil no SGAS 906 Lote 8 (Fundos) Brasília-DF (CEP 70.390-060).

§ 1º - O Sínodo é a assembleia de ministros e presbíteros que representa os Presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º - As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.

§ 3º - O SBS funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º - O SBS é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo.

SBS 1

PRESIDENTE: Presb. Dr. Josimar Santos Rosa (☎.9156-5281/✉.josimar.sinodo@terra.com.br)

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02.

CEP: 73.025.060 - Sobradinho - DF. ☎. 61. 35510908/8151.3864.

✉. fabioegislene@hotmail.com.

CNPJ SBS: 03.662.762/0001-41

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
--	---	------------------------

§ 1º - A representação de cada presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º - Os representantes tomarão assento no plenário do SBS, apresentando à Mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.

Art. 3º - O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º - São membros efetivos do SBS os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.

Parágrafo único - Também são membros aqueles designados como ex officio, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas "b" a "d", da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III

DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º - São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outras que possua ou venha possuir, constituindo eles a fonte de receita do SBS.

SBS 2



PRESIDENTE: Presb. Dr. Josimar Santos Rosa (☎. 9156-5281/✉. josimar.sinodo@terra.com.br)

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02.

CEP: 73.025.060 - Sobradinho – DF. ☎. 61. 35510908/8151.3864.

✉. fabioegislene@hotmail.com.

CNPJ SBS: 03.662.762/0001-41

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
--	---	------------------------

Art. 6º - A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 7º - Os membros do SBS não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

§ 1º - O SBS não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º - Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doação e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES


SEÇÃO I – DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º - O SBS é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9º - A Comissão Executiva também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e de presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no Art. 10.

Parágrafo único - A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10 - A Comissão Executiva (CE-SBS) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
--	---	------------------------

§ 1º - O mandato dos membros da CE-SBS é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º - O vice-presidente será o presidente da reunião ordinária anterior e, na sua ausência, substituí-lo-á o secretário executivo.

§ 3º - O quorum da CE-SBS constará da maioria de seus membros.

§ 4º - Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 11 - Ao Presidente competente:

- I – convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- III – organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV – nomear as Comissões de Expedientes, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V – votar segunda vez, em caso de empate;
- VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 13 - Ao Secretário Executivo compete:

SBS 4



PRESIDENTE: Presb. Dr. Josimar Santos Rosa (☎.9156-5281/✉.josimar.sinodo@terra.com.br)

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadro 06 Área Especial nº 02.

CEP: 73.025.060 - Sobradinho – DF. ☎. 61. 35510908/8151.3864.

✉. fabioegislene@hotmail.com.

CNPJ SBS: 03.662.762/0001-41

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
--	---	------------------------

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;

III – registrar as atas em livro próprio;

III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;

IV – preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;

V – fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;

VI – fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;

VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;

IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;

X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.

Art. 14 - Ao Primeiro Secretário compete:

I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;

II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;

III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva;

IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

SBS 5



PRESIDENTE: Presb. Dr. Josimar Santos Rosa (☎.9156-5281/✉.josimar.sinodo@terra.com.br)

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Rev. Fábio Bezerra Lima. Endereço: Quadra 06 Área Especial nº 02.

CEP: 73.025.060 - Sobradinho – DF. ☎. 61. 35510908/8151.3864.

✉. fabioegislene@hotmail.com.

CNPJ SBS: 03.662.762/0001-41

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
--	---	------------------------

Art. 15 - Ao **Segundo Secretário** compete:

I – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;

II – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16 - Ao **Tesoureiro** compete:

I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;

II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária;

III – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.



Art. 17 - À Comissão Executiva compete:

I – visitar os Presbitérios com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;

II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;

III – resolver assuntos de urgência, *ad referendum* da próxima reunião.

Parágrafo único - A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
--	---	------------------------

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios.

§ 1º - Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbíteros exige-se o voto de dois terços dos presentes.

§ 2º - Para alterar o Estatuto exige-se dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 19 - As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 20 - A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar; c) por voto secreto nos eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo.

Art. 21 - São atribuições do Sínodo:

I – exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;



II – organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitério e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;

III – receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a ele subordinadas;

IV – examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva. Inserindo neles as observações que julgar necessárias;

V – observar e pôr em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;

VI – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição;

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
--	---	------------------------

VII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência Cristã, comunicando sua decisão ao Supremo Concílio;

VIII – suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;

IX – eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);

X – eleger o Conselho Fiscal e o Tribunal de Recursos;

XI – organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.

Parágrafo único - O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos permitida à recondução.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria e o estado do caixa;

II – submeter à CE-SBS e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista.

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
--	---	------------------------

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 23 - As reuniões do Sínodo e de sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.

Art. 24 - O Sínodo reunir-se à extraordinariamente quando:

I - o próprio Concílio o determinar;

II - sua Mesa julgar necessário;

III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;

IV - requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbíteros.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior;

§ 2º - Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.

Art. 25 - Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Somente poderão ser eleitos para cargos de diretorias das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.

 <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL</p>	 <p>SÍNODO DE BRASÍLIA - SBS</p>	<p>Estatuto</p>
---	---	------------------------

Art. 27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art. 28 - No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras Sagradas e à Confissão de Fé.

Parágrafo único - No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 29 - Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo, por voto secreto de dois terços dos membros presentes, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.

Art. 30 - O presente Estatuto, aprovado pelo SBS, em reunião de 02 de fevereiro de 2013, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e ao ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.